ACORDO DE VALORES, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PRATICAGEM 2022-2027

Acordo que entre si fazem o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO — SINDAMAR, com sede na Rua do Comércio 55, 1º andar, conjunto 11, Santos, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.253.436/0001-72 e de outra parte SINDICATO DOS PRÁTICOS DOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO — SINDIPRATICOS, com sede na Avenida dos Bancários, 76, sala 23, Santos, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.512.121/0001-68 e COORDENAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE PRATICAGEM DA ZP16 — PRATICOSZP16, com sede na Avenida Almirante Saldanha da Gama, 64, Santos - SP, devidamente autorizados por seus Estatutos, com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA E FINALIDADES

- O presente acordo abrange todos os berços e terminais do Porto de Santos e Baixada Santista, e seus canais de acesso, que compõem a ZP16, e tem por finalidades:
- a) Estabelecer as condições de atendimento dos Práticos.
- b) Definir os procedimentos atinentes ao serviço de praticagem.
- c) Estabelecer os valores mínimos referenciais (VMR) relativos ao serviço de praticagem, prestados aos <u>armadores de navios de linhas não regulares</u>, representados pelas associadas do **SINDAMAR**, assim como aos armadores de navios não associados ou filiados a nenhuma outra entidade de classe, associação, comitê de negociação ou sindicato.
- § 1º Este acordo se aplica apenas aos navios de empresas associadas ao SINDAMAR.
- § 2º As condições e os preços dos serviços de praticagem estabelecidos neste acordo não se aplicam às associadas do SINDAMAR quando estas representarem armadores de navios de linhas regulares e/ou armadores de navios filiados a outras entidades de qualquer natureza, sindical ou não, que possuíam ou possuem outros acordos ou convenções de preços e serviços de Praticagem.
- § 3º Em conformidade com o previsto no Artigo 13, da Lei nº 9537/97, o serviço de

Or k

K

1 de 9

praticagem será executado por práticos devidamente habilitados pela Autoridade Marítima Brasileira para esta finalidade e inscritos na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo (CPSP), individualmente responsáveis por suas atividades profissionais, nos termos da Legislação vigente, e organizados em associações ou contratados por empresas.

- § 4º Caberá ao SINDIPRATICOS e à PRATICOSZP16 obterem a anuência formal dos Associados aos termos do presente Acordo no prazo máximo de quarenta e oito horas após a sua assinatura.
- § 5º O presente acordo está subordinado aos dispositivos legais e regulamentares que regem os serviços de praticagem, em especial à Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), ao decreto no 2.596 de 18 de maio de 1998 (RLesta), à Norma da Autoridade Marítima para o serviço de praticagem (Normam 12), às Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP) e aos dispositivos que venham a complementálos ou substitui-los.
- § 6º A prestação dos serviços de praticagem considera que as manobras serão efetuadas sempre em estrita conformidade com os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos pela Autoridade Marítima e/ou Autoridade Portuária.
- § 7º Quando houver a contraindicação técnica manifestada pelos representantes do SINDIPRATICOS e/ou da PRATICOSZP16 para realizar o serviço, ficarão as mesmas obrigadas a participar as razões dessa contraindicação à Autoridade Marítima e a Agência Marítima pelo meio de comunicação mais rápido. A Agência Marítima, caso discorde, recorrerá ao juízo da autoridade competente, a quem caberá a decisão final.
- § 8º A prestação de serviços de praticagem aqui pactuados, é feita entre os Acordantes sem exclusividade e não obriga os armadores de navios de linhas não regulares, representados pelas associadas do SINDAMAR, a contratarem os Serviços do SINDIPRATICOS e/ou da PRATICOSZP16, na forma estabelecida neste instrumento, respeitadas as normas da Autoridade Marítima relativas ao Rodízio Único de Práticos.

CLÁUSULA 2ª - DA INFRAESTRUTURA DE APOIO

R

AK.

O SINDIPRATICOS e/ou a PRATICOSZP16, se obrigam a manter e operar continuamente uma ESTAÇÃO DE PRATICAGEM, com toda a infraestrutura necessária de apoio aos Serviços de Praticagem, composta por uma ATALAIA para comunicações de tráfego operando na faixa de VHF, nos canais 11 (onze) e 16 (dezesseis) do serviço móvel marítimo, embarcações classificadas para o Serviço de Praticagem e embarcações para o transporte de cabos de amarração.

CLÁUSULA 3º - DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇO

A requisição de Prático será feita pela Agência representante do navio em qualquer dia e hora, por via telefônica, ou por meio de formulário próprio via internet, ou e-mail, ou ainda por fac-símile endereçado à ATALAIA (ESTAÇÃO DE PRATICAGEM), admitindo-se, porém, que tal requisição seja precedida por outro meio de comunicação, desde que antes do início do serviço seja ela confirmada por escrito.

- § 1º A requisição deverá anteceder no máximo, 12 (doze) horas e, no mínimo, 2 (duas) horas o horário previsto para início da movimentação, e indicará obrigatoriamente o calado e demais características principais do navio.
- § 2º A fim de facilitar a organização dos serviços, as associadas do SINDAMAR, sempre que possível, passarão à ATALAIA suas previsões de serviços, a qualquer tempo e mesmo antes das 12 (doze) horas constantes do parágrafo anterior. Tais previsões não terão cunho de requisição, e deverão ser formalizadas, posteriormente, dentro do aludido prazo.

CLÁUSULA 4º - DO PRAZO DE ATENDIMENTO

A hora de atendimento das requisições feitas em conformidade com a cláusula anterior poderá ser postergada quando houver necessidade de adaptação técnica desse horário, seja em função da movimentação no porto, seja para evitar o comprometimento da segurança da manobra ou da Segurança da Navegação, de acordo com as normas em vigor editadas pela Autoridade Marítima.

§ 1º - No caso de eventuais atrasos em relação aos horários originalmente marcados para as manobras, que por qualquer motivo venham a ocorrer, a Atalaia informará a







atualização da programação para a Agência Marítima e para a Embarcação, especialmente aquelas que ainda não tenham recebido prático a bordo.

§ 2º - Se expressamente determinado pela autoridade competente, poderá ser estabelecida uma interrupção do atendimento em datas e horários específicos, quando só serão realizadas manobras de emergência com informação à autoridade que impôs a interrupção.

CLÁUSULA 52 - DOS VALORES MÍNIMOS REFERENCIAIS (VMR)

Ressalvado o disposto no § 3°, os VMR dos serviços prestados são aqueles fixados no item "II)" do Anexo: "Tabela de Preços de Cada Área".

- § 1º Para obtenção do VMR do serviço prestado entrar-se-á na condição e área pertinentes da tabela do Anexo com a Arqueação Bruta (AB) "GROSS REGISTER TONNAGE (GRT)" da embarcação, selecionando-se na faixa apropriada o valor correspondente à faina executada/a ser executada. Nos navios de dupla tonelagem tomar-se-á a maior, e na hipótese de dúvida, prevalecerá a que constar da publicação REGISTER OF SHIPS, do Lloyd's Register.
- § 2º O VMR de serviços prestados a embarcações impossibilitadas de navegar, manobrar ou fundear com suas próprias máquinas ou leme, sofrerão acréscimo de 100% (cem por cento) do valor respectivo constante do Anexo.
- § 3° O VMR de serviços prestados por botes no transporte dos cabos de amarração dos navios será aquele constante do item III.9 do Anexo.
- § 4º O preço de serviços prestados a navios onde seja necessária a utilização de 2 (dois) práticos, conforme definido pelas autoridades competentes, será obtido multiplicando-se o VMR por 1,5 (hum e meio).

CLÁUSULA 62 - DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELO ACORDO

Os valores de serviços não previstos neste instrumento, tais como assistência a embarcações encalhadas ou às que lhes derem auxílio, bem como aqueles que, embora previstos, sejam prestados fora da Zona de Praticagem, deverão ser previamente

J.

K

Mor

ajustados, objetos de negociação pontual e específica.

CLÁUSULA 7º - DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

A aceitação do serviço prestado será comprovada pela assinatura do Comandante do navio no "Contrato e comprovante de Serviço de Praticagem", integrado ao Talão de Serviço, após o que será emitida uma fatura correspondente ao serviço executado, pela sociedade simples emissora do referido Talão.

- § 1º As faturas deverão ser verificadas logo após a sua apresentação e qualquer discrepância encontrada deverá ser comunicada ao SINDIPRATICOS e/ou a PRATICOSZP16, para que esta adote as providências junto à pessoa jurídica prestadora do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, implicando em anuência a falta de manifestação no prazo avençado.
- § 2º Na hipótese de ser apontada alguma discrepância, conforme mencionado no parágrafo anterior, a verificação será efetuada de imediato.
- § 3º A prestação do serviço de praticagem a tomadores domiciliados no exterior e cujo pagamento represente o ingresso de divisas no País caracteriza a não incidência de alguns tributos. Esta observação será registrada na fatura e, em caso de incorreção, a Agência representante do armador/navio em questão deverá comunicar tal incorreção de imediato.

CLÁUSULA 8º - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da apresentação; o não pagamento dentro do prazo previsto implicará nas penalidades previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

§ 1º - Exclusivamente no caso das faturas cuja revisão tenha sido solicitada tempestivamente, caso a mesma seja procedente, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura; caso improcedente, se a comunicação do resultado da revisão ocorrer após o penúltimo dia útil que anteceder a data limite fixada no caput, o pagamento poderá ser feito até o segundo dia útil após a comunicação do



d



Mor.

resultado da revisão.

§ 2º - O não pagamento das faturas no prazo estipulado importará na aplicação de multa mensal de valor igual a 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços executados, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração superior a quinze dias.

§ 3º - O não pagamento de faturas após 25 dias do prazo estipulado importará na cobrança antecipada de manobras até que o débito seja quitado, quando as condições de pagamento retornarão às apresentadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 9º - DA DISPENSA DO PRÁTICO

O prático poderá ser dispensado:

 I - Sem incorrer em qualquer ônus, desde que a dispensa seja comunicada com antecedência igual ou maior do que a indicada no item III.10 do Anexo, em relação à hora programada para início da manobra; ou

II - Mediante o pagamento da importância indicada no item III.4 do Anexo, quando a dispensa ocorrer com o prático na estação ou a bordo, conforme definido no item III.10 do mesmo Anexo.

CLÁUSULA 10º - DA PERMANÊNCIA DO PRÁTICO ÀS ORDENS

Quando a manobra para a qual o prático foi requisitado não se iniciar na hora prevista, ou quando o prático permanecer a bordo porque a execução da manobra foi interrompida, ou ainda, quando finda a manobra, o prático permanecer a bordo por conveniência do navio, será devido o valor constante do item III.5 do Anexo, por hora ou fração maior que meia hora de permanência.

Parágrafo Único - O Prático não será obrigado a permanecer a bordo aguardando o início de manobra que tiver seu início atrasado em mais de 30 (trinta) minutos em relação à hora especificada na requisição.



CLÁUSULA 11ª - DO PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM COM PRÁTICO A BORDO

Quando, em razão de súbita mudança nas condições de mar ou outras circunstâncias de





força maior, o Prático não puder desembarcar e o Comandante decidir seguir viagem, serão devidos os valores constantes do item (III.8) do Anexo e fornecidos ao Prático, sem ônus, alojamento e alimentação em dependências segundo os padrões aplicados aos Oficiais. Nesse caso, o Comandante deverá providenciar o desembarque do Prático nas proximidades do porto mais próximo, mesmo que não o de destino, e, às suas custas, tomar as medidas necessárias ao desembarque e retorno do Prático ao porto de origem pelo meio de transporte mais rápido.

Parágrafo Único - Se houver viabilidade técnica, o navio poderá efetuar o desembarque por helicóptero, observadas as normas estabelecidas pelo ShipMaster's Guide to Pilot Transfer by Helicopter.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES

Ambos os Sindicatos reconhecem que a execução de manobras por embarcações envolve riscos imponderáveis e que, destarte, a ocorrência de acidentes ou incidentes em manobra não gera qualquer responsabilidade civil entre as partes e seus associados.

CLÁUSULA 13ª - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 60 (sessenta meses), iniciando-se a partir de zero hora do dia 01 de agosto de 2022.

§ 1º - Fica estabelecida a atualização de 10,52% dos VMR para o período entre 01/08/2022 e 31/08/2022, e de 18,02% entre 01/09/2022 e 31/07/2023, ambos aplicados sobre os VMR vigentes até 31/07/2022. Para o período entre 01/08/2023 e 31/07/2024, os VRM serão atualizados pelo índice correspondente à variação de 50% (cinquenta por cento) do IPCA + 50% (cinquenta por cento) do IGPM dos 12 (doze) meses anteriores somados a 7,5%, aplicados sobre os valores de 31/07/2023. A partir de 01/08/2024, os VMR serão atualizados no dia 01 de agosto de cada ano, pela variação de um índice composto, correspondente à variação de 50% (cinquenta por cento) do IPCA e 50% (cinquenta por cento) do IGPM dos 12 (doze) meses anteriores sobre os valores do dia 31 de julho de cada ano. Serão usados os índices disponíveis no site do Banco Central do Brasil (https://www3.bcb.gov.br). Em caso de supressão dos índices indicados,





CHBX.

incidirão automaticamente os que oficialmente os substituírem.

§ 2º - Sessenta dias antes do término da vigência, os Sindicatos iniciarão as conversações destinadas à renovação deste acordo.

§ 3º - A emissão das notas fiscais nos meses de agosto de cada ano aguardará a divulgação do IPCA e do IGPM oficial do mês de julho do respectivo ano, pelo BCB, para o cálculo de reajustes monetários previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - Alcançado o término da vigência sem que novo "acordo de valores, serviços e condições de praticagem" tenha sido assinado, fica estabelecido que, até que novo acordo seja firmado, os VMR então em vigor serão atualizados, a partir do término da vigência, no dia 01 de agosto de cada ano, pela variação de um índice composto, correspondente à variação de 50% (cinquenta por cento) do IPCA e 50% (cinquenta por cento) do IGPM dos 12 (doze) meses anteriores. Alcançado novo acordo, os novos valores serão aplicados a partir da data de sua assinatura.

§ 6º - O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, bastando observar antecedência de 3 (três) dias.

§ 7º - Na hipótese de haver alteração na legislação de praticagem de tal ordem que esta anule expressamente a eficácia deste acordo, as partes comprometem-se a efetuar a resilição do mesmo, sem ônus para os pactuantes em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da lei ou dispositivo legal pertinente.

CLÁUSULA 14ª - DA MULTA

Fica estabelecida uma multa no valor correspondente a três vezes o salário-mínimo nacional, a ser paga pela parte infratora em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo.

E, por estarem certos e conformes, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor, cujas condições permanecerão em vigor independentemente de homologação.

Santos, 01 de agosto de 2022.

SINDAMAR - SINDICATO DAS AGENCIAS DE NAVEGAÇÃO

MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OS PRÁTICOS DOS PORTOS SINDIPRATICOS SINDICATO

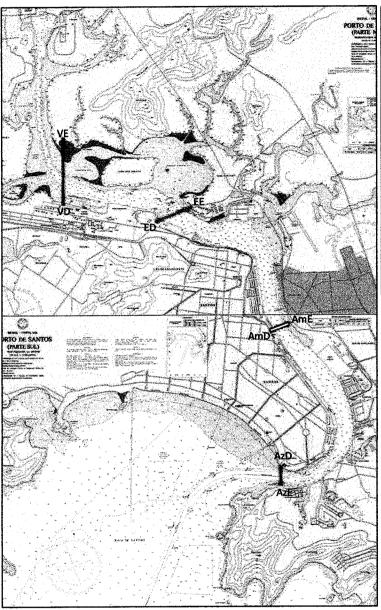
Testemunhas:

PRATICAGEM DA ZP16

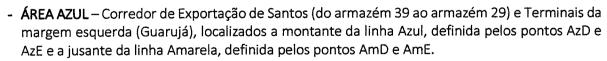
ANEXO DO ACORDO DE VALORES, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PRATICAGEM 2022-2027, FIRMADO ENTRE O SINDAMAR, O SINDIPRATICOS E A PRATICOSZP16

VMR válido entre 01/08/2022 e 31/07/2023

I - DEFINIÇÃO DAS ÁREAS



Pontos	LAT (S)	LONG (W)
AzD	23 ⁰ 59'25"	046 ⁰ 18'24"
AzE	23 ⁰ 59′40″	046 ⁰ 18'24"
AmD	23 ⁰ 57′12″	046º18'33"
AmE	23 ⁰ 57′07″	046 ⁰ 18'17 "
ED .	23 ⁰ 55′27″	046 ⁰ 20'34"
.Œ	23 ⁰ 55′17"	046 ⁰ 19'58"
	23 ⁰ 55′12″	046º22'13"
	23 ⁰ 54'08"	046 ⁰ 22′13″



- ÁREA AMARELA — Porto Antigo (do armazém 27 ao cais do SABOÓ 1), Fundeadouro Interno, e Terminais da margem esquerda (Guarujá), localizados a montante da linha Amarela, definida pelos pontos AmD e AmE e a jusante da linha Encarnada, definida pelos pontos ED e EE.

MM.







ANEXO DO ACORDO DE VALORES, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PRATICAGEM 2022-2027, FIRMADO ENTRE O SINDAMAR, O SINDIPRATICOS E A PRATICOSZP16 VMR válido entre 01/08/2022 e 31/07/2023

- ÁREA ENCARNADA Do cais do SABOÓ 1 e Ilha Barnabé ao Terminal de Granéis Líquidos da Alamoa, localizados a montante da linha Encarnada, definida pelos pontos ED e EE e a jusante da linha Verde, definida pelos pontos VD e VE.
- ÁREA VERDE Do Terminal de Granéis Líquidos da Alamoa até o Complexo Portuário de Cubatão, inclusive, localizados a montante da linha Verde, definida pelos pontos VD e VE.

III - TABELAS DE VALORES MÍNIMOS REFERENCIAS (VMR)

1) Serviços de Praticagem na área AZUL

rviços de Praticagem na area AZUL TABELA - AZUL				
AB	Condição A*	Condição B*	Condição C*	Condição D*
0.000 a 10.000	15.615	14.415	13.216	12.012
10.001 a 20.000	20.303	18.740	17.178	15.615
20.001 a 30.000	24.992	23.069	21.146	19.223
30.001 a 40.000	29.673	27.393	25.109	22.831
40.001 a 50.000	34.358	31.715	29.075	26.434
50.001 a 60.000	39.045	36.037	33.038	30.035
Acima de 60.000	(*)	(*)	(*)	(*)
(*) R\$ por TAB	0,782	0,725	0,660	0,597

2) Serviços de Praticagem na área AMARELA

erviços de Praticage		TABELA - AMARELA		
AB	Condição A	Condição B	Condição C	Condição D
0.000 a 10.000	18.740	17.302	15.861	14.415
10.001 a 20.000	24.363	22.491	20.614	18.740
20.001 a 30.000	29.985	27.684	25.372	23.069
30.001 a 40.000	35.613	32.871	30.128	27.393
40.001 a 50.000	41.231	38.060	34.889	31.715
50.001 a 60.000	46.855	43.249	39.644	36.037
Acima de 60.000	(*)	(*)	(*)	(*)
(*) R\$ por TAB	0,936	0,865	0,792	0,725

3) Serviços de Praticagem na área ENCARNADA

erviços de Praticagem na área ENCARNADA				
AB	Condição A	Condição B	Condição C	Condição D
0.000 a 10.000	22.491	20.761	19.030	17.302
10.001 a 20.000	29.236	26.984	24.740	22.491
20.001 a 30.000	35.985	33.213	30.448	27.684
30.001 a 40.000	42.734	39.447	36.155	32.871
40.001 a 50.000	49.476	45.672	41.868	38.060
Acima de 50.000	(*)	(*)	(*)	(*)
(*) R\$ por TAB	1,121	1,041	0,950	0,865

ANEXO DO ACORDO DE VALORES, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PRATICAGEM 2022-2027, FIRMADO ENTRE O SINDAMAR, O SINDIPRATICOS E A PRATICOSZP16

VMR válido entre 01/08/2022 e 31/07/2023

4) Serviços de Praticagem na área VERDE

AB	Condição A	Condição B	Condição C	Condição D
0.000 a 10.000	26.984	24.909	22.836	20.761
10.001 a 20.000	35.087	32.391	29.688	26.984
20.001 a 30.000	43.179	39.859	36.538	33.213
30.001 a 40.000	51.280	47.333	43.390	39.447
Acima de 40.000	(*)	(*)	(*)	(*)
(*) R\$ por TAB	1,349	1,248	1,140	1,041

Especificação das Tabelas:

Condição "A": Navios com mais de 18 (dezoito) anos; Dragas; Navios Sísmicos; Navios Lançadores de Cabos; e Condições Especiais.

Condição "B": Navios de Granel (sólidos e/ou líquidos) e Navios de Carga Geral em Sacaria, ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente; e Navios de Carga Geral de qualquer tipo de Produto Siderúrgico.

Condição "C": Navios de Granel (sólidos e/ou líquidos) e Navios de Carga Geral em Sacaria, ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.

Condição "D": Navios Conteineiros, Navios Ro-Ro, Navios PCC, Navios de Passageiros e Navios de Carga Geral (exceto Produtos Siderúrgicos e em Sacaria); e Navios de Apoio Marítimo.

Observações:

- 1 Os fundeios na parte interna do estuário terão seus preços equivalentes aos das manobras referentes à área em que se encontrem; e
- 2 No caso de um mesmo navio enquadrar-se em mais de uma das condições acima, prevalecerá o preço de maior valor.

III) PARTICULARIDADES:

III.1) Os preços constantes em (II) serão aplicados por cada movimento executado, ficando aqui definido como "movimento executado" as seguintes manobras:

- 1- Navegação de entrada e atracação;
- Desatracação e navegação de saída;
- 3- Mudança de berço desatracação, navegação e atracação;
- 4- Navegação de entrada, giro e saída, sem atracação; e
- 5- Desatracação, navegação de saída e re-atracação, com giro ou não.

ANEXO DO ACORDO DE VALORES, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PRATICAGEM 2022-2027, FIRMADO ENTRE O SINDAMAR, O SINDIPRATICOS E A PRATICOSZP16

VMR válido entre 01/08/2022 e 31/07/2023

Observações:

- 1 Nos casos específicos de "mudança de berço", serão aplicados os seguintes valores:
 - <u>Mudança dentro da mesma área</u>: **50%** (cinquenta por cento) do valor das tabelas de preços de entrada e/ou saída da área.
 - <u>Mudança entre áreas adjacentes azul para amarela; amarela para vermelha; vermelha para verde; e vice-versa</u>: **60%** (sessenta por cento) do valor médio das tabelas de preços de entrada e/ou saída das áreas.
 - <u>Mudança entre as áreas azul para vermelha; amarela para verde; e vice-versa</u>: **75%** (setenta e cinco por cento) do valor médio das tabelas de preços de entrada e/ou saída das áreas.
 - <u>Mudança entre as áreas azul para a verde e vice-versa</u>: **90%** (noventa por cento) do valor médio das tabelas de preços de entrada e/ou saída das áreas;
- 2 No caso de <u>puxada ao longo do cais</u> com auxílio de Prático, será aplicado um valor correspondente a **30%** (trinta por cento) do valor da manobra de entrada e/ou saída da área;
- 3 No caso de <u>mudança de bordo no mesmo berço</u>, será aplicado um valor correspondente a **30%** (trinta por cento) do valor da manobra de entrada/saída da área; e
- 4 Nos casos de <u>navegação de entrada, giro e saída, sem atracação</u>, será aplicado o valor da área em que o navio efetuar o giro.
- III.2) Fica estabelecido que os Práticos associados ao Sindipráticos, nas situações de manobra listadas abaixo, condicionarão a realização das mesmas à liberdade de adaptação técnica do horário solicitado, bem como de escolha dos meios de auxílio às mesmas, visando sua segurança e a Segurança da Navegação:
 - 1- cumprimento das Normas de Tráfego do Porto;
 - 2- calado igual ou superior ao máximo permitido em baixamar;
 - 3- qualquer manobra durante os períodos de marés de sizígia; e
 - 4- qualquer manobra durante os períodos de marés de quadratura, quando a diferença entre a preamar e a baixamar for igual ou superior a 0,90 metros e seus horários diferirem de 6 horas ou menos, pela Tábua Oficial de Marés.

III.3) Nos casos de <u>deficiência técnica</u> dos navios que, ao navegarem, manobrarem para atracar/desatracar ou fundear, não puderem fazê-lo com suas próprias máquinas e/ou leme, terão o valor dos serviços prestados acrescidos de **100%** (cem por cento).

III.4) Dispensa de Prático, excluindo-se os casos decorrentes de condição meteorológica adversa:

1- Na estação: R\$ 1.700,00.

2- À bordo: R\$ 2.750,00.



ANEXO DO ACORDO DE VALORES, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PRATICAGEM 2022-2027, FIRMADO ENTRE O SINDAMAR, O SINDIPRATICOS E A PRATICOSZP16 VMR válido entre 01/08/2022 e 31/07/2023

- III.5) <u>Atraso superior a 30 (trinta) minutos até uma hora</u>, excluindo-se os casos decorrentes de condição meteorológica adversa ou de cumprimento das normas de tráfego do porto: R\$ 1.190,00. Cada hora ou fração de hora subsequente: R\$ 2.050,00.
- III.6) O preço dos serviços para navios de tamanho, construção ou características de manobra, ambas <u>incomuns</u>, ou com <u>visão restrita</u>, ou que transportem <u>cargas de extremo perigo</u>, ou, ainda, qualquer <u>outro serviço aqui não coberto</u>, deverá ser estabelecido por <u>contrato específico</u> firmado entre as partes antes da execução do referido serviço.
- III.7) Navios que <u>arribem ao porto</u>, atendendo a <u>Salvaguarda da Segurança no Mar</u>, por quaisquer motivos <u>humanitários</u>, serão <u>dispensados dos custos</u> dos seus movimentos de "navegação de entrada e atracação" e "desatracação e navegação de saída".
- III.8) Quando houver necessidade de <u>seguir viagem com o navio</u>, as seguintes taxas serão cobradas:
 - R\$ 13.650,00 para cada quatro dias, ou fração, de afastamento da escala;
 - Cumulativamente, diárias de US\$180,00 (cento e oitenta dólares americanos) e o custo de hospedagem, enquanto o prático permanecer em terra aguardando transporte para Santos, sendo o valor da diária convertido em moeda nacional se a espera ocorrer em território brasileiro: e
 - Parte aérea do transporte de retorno à cidade ou ao país, em classe executiva.

III.9) Bote de Amarração:

ÁREA AZUL	R\$ 1.000,00
ÁREA AMARELA	R\$ 1.300,00
ÁREA ENCARNADA	R\$ 1.650,00
ÁREA VERDE	R\$ 2.000,00

III.10) Antecipação para cálculo da cobrança por dispensa de Prático:

	ANTECIPAÇÃO EM RELAÇÃO AO HORÁRIO PROGRAMADO			
MANOBRA	DISPENSA SEM ÔNUS	DISP. NA ESTAÇÃO	DISP. A BORDO	
SAÍDA ÁREA AZUL OU AMARELA	1h	Entre 15 min e 1h	15 minutos	
SAÍDA ÁREA VERMELHA	1,5h	Entre 30 min e 1,5h	30 minutos	
SAÍDA ÁREA VERDE	2h	Entre 45 min e 2h	45 minutos	
ENTRADA PARA QUALQUER ÁREA	1h	Entre 15 min e 1h	15 minutos	







AN.